



PL 4909/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 4909 de 2020)

Modifique-se o art. 60-B, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, proposto pelo PL 4909/2020:

“Art. 60-B. Além do disposto no art. 59, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior, **além de ambiente de estudo adequado e salubre.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 60-B da proposta de Projeto de Lei, estabelece que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos surdos, os materiais didáticos e professores bilíngues formados e especializados.

Sabemos que o ambiente que envolve os alunos, especificamente as condições físicas e de conforto são fundamentais para o pleno sucesso do processo de ensino e aprendizagem.

Assim, proponho que seja aditivado o artigo acrescentando aos materiais e professores, a necessidade de manutenção de ambiente adequado e salubre para a atividade de ensino dos surdos.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21014.91684-07